



b) Dividir esse total encontrado pelo número de refeições servidas (campo 13). O resultado será igual ao custo médio da refeição (campo 14).

Ou seja:

Campo 14 = (Campo 9 + Campo 15) / Campo 13

IV - Participação da Entidade Executora

Nestes campos deverão constar as despesas realizadas com recursos financeiros próprios, alocados pela EE, para o atendimento da alimentação escolar aos alunos beneficiados pelo PNAE

15 - Em gêneros alimentícios.

Informar o total de recursos financeiros alocados pela EE na aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos beneficiados pelo PNAE.

16 - Outras Despesas

Especificar, valor monetário, outras despesas realizadas, como: transporte dos alimentos, aquisição de material de cantina (utensílios, equipamentos, gás de cozinha etc); prestação de serviços, em caso de terceirização;etc.

V - Declaração

VI - Autenticação

17 - Local, data, nome e assinatura do Gestor.

Informar local e data.

Assinatura do dirigente da EE (prefeito ou secretário de estado da educação) ou do representante legal constituído.

Nome legível da Entidade Executora ou de seu representante legal.

18 - Entidade Executora

Preencher com nome completo da Entidade Executora - EE a que se refere a prestação de contas.

19 - UF

Informar a Unidade da Federação.

20 - CNPJ

Informar o nº do CNPJ da Entidade Executora.

21 - Exercício

Informar o exercício que se refere a prestação de contas analisada pelo CAE.

VII - Parecer

22. Parecer conclusivo do CAE sobre a execução do Programa

Neste campo o Conselho de Alimentação Escolar-CAE deverá elaborar o parecer conclusivo sobre a análise da prestação de contas apresentada pela Entidade Executora. Para tanto, é necessário que as informações referentes a cada nível/modalidade de ensino

(creche, pré-escola, ensino fundamental e escolas indígenas) sejam discriminadas separadamente, porém em um único documento.

Para a elaboração do parecer, o CAE deverá seguir o roteiro contido neste, podendo acrescentar mais informações que julgar relevante.

23. Conclusão da análise da prestação de contas

Após concluir o parecer, assinalar a situação da prestação de contas, em conformidade com a análise realizada pelo CAE, indicando se a mesma está "regular" ou "não regular".

VIII - Autenticação

24. Autenticação do CAE

Informar local e data.

Assinatura do Presidente do CAE ou de seu Representante Legal

Nome Legível do Presidente do CAE ou de seu Representante Legal

## ANEXO II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
(Exclusivo para Municípios)  
TERMO DE COMPROMISSO  
Eu,

nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo/a \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, Prefeito do Município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de determinar que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde, ou órgão similar, do Estado ou do Distrito Federal e, quando for o caso, dos municípios, para realizar a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas de sua rede, conforme previsto no caput do Art. 11, desta Resolução.

I - determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, desse município, exerce a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar neste município, conforme previsto no caput do art. 11 desta Resolução.

II - autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, desse município estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde do estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora

## ANEXO III

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
(Exclusivo para Secretarias de Estado de Educação)  
TERMO DE COMPROMISSO  
Eu,

nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo/a \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, Secretário de Educação do Estado \_\_\_\_\_, (ou do Distrito Federal) no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de determinar que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde, ou órgão similar, do Estado ou do Distrito Federal e, quando for o caso, dos municípios, para realizar a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas de sua rede, conforme previsto no caput do Art. 11, desta Resolução.

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do dirigente da Entidade Executora

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

### ATO Nº 1.018, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Processo nº 8272/04-11, o Edital nº 01/2003 (item 10), publicado no DOU de 26.05.2003, o Parecer nº 705/04-PGF/UFPI - PROJUR, as disposições preconizadas no Decreto nº 4.175/2002, resolve:

Prorrogar pelo período de um ano a validade do concurso público de provas e títulos para o provimento de vagas na carreira do Magistério Superior referente ao Edital nº 01/2003, publicado no DOU de 26.05.2003.

PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 248, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 12 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, alterado pelos Decretos nº 5.027, de 31 de março de 2004, nº 5.094, de 1º de junho de 2004, e nº 5.178, de 13 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites de que trata o Anexo IV do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

### ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.  
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

ACRÉSCIMO  
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
52000 - MIN. DA DEFESA	93.660	93.660	93.660	93.660	93.660

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 901, 903, 912, 953, 954, 955, 956 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.